

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª CÂMARA**
*** ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, às 11h16min (onze horas e dezesseis minutos), na sala 2-A do 2º andar do Anexo no Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/nº, na Cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a 2ª Câmara do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE, sob a presidência do DR. EDUARDO ITAGYBA DE ARAÚJO PADILHA, com a presença dos Conselheiros, DR. VINÍCIUS HENRIQUE SANTOS e do DR. ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE SÁ, presencialmente. Compareceram por meio de videoconferência, na forma da Resolução SECC nº 79 de 29/07/2022, as conselheiras DRª. MILA DE MENDONÇA FREITAS e DRª. ROBERTA MONNERAT ALVES. Aberta a sessão, o Senhor Presidente passou à ORDEM DO DIA: Julgamento do Recurso nº 3.795/2022, de interesse de JOSÉ MARCOS DA SILVA - processo nº SEI-E-04/209/121/2018, atuando como Relator e Revisora, respectivamente, os Conselheiros Dr. Alexandre de Albuquerque Sá e Drª. Roberta Monnerat Alves. Ausente o Recorrente, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso interposto pelo servidor, sendo acompanhado pelo conselheiro Dr. Vinícius Henrique Santos; divergindo a Conselheira Revisora e a vogal Dra. Mila de Mendonça Freitas, que negaram provimento ao recurso. Verificado o empate, proferiu o Sr. Presidente o voto de minerva, acompanhando o relator. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ato contínuo, foi colocado em pauta o Recurso nº 3.864/2022, de interesse de SIRLEY BRANDÃO DOS SANTOS - processo nº SEI E-03/004/102071/2018, atuando como Relatora e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Drª. Mila de Mendonça Freitas e Dr. Vinícius Henrique Santos. Ausente a recorrente, foi dada a palavra à Conselheira Relatora para leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso interposto pela servidora, sendo acompanhada pelos conselheiros Dr. Vinícius Henrique Santos (Revisor) e Dra. Roberta Monnerat Alves; divergindo o Conselheiro Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, que deu provimento ao Recurso. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ato contínuo, foi colocado em pauta o Recurso nº 3.834/2022, de interesse de ANTONIO LEONARDO CARVALHO - processo nº SEI E-08/008/101417/2018, atuando como Relator e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Dr. Alexandre de Albuquerque Sá e Drª. Roberta Monnerat Alves. Ausente o recorrente, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de dar provimento ao recurso interposto pelo servidor, sendo acompanhado pelos conselheiros Dr. Vinícius Henrique Santos e Mila de Mendonça Freitas; divergindo a Conselheira Revisora. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Em seguida, foi colocado em pauta o Recurso nº 3.879/2022, de interesse de SAULO JUNIOR RIBEIRO DE ALMEIDA - processo nº SEI E-21/070/100193/2018 - Advogado: Dr. Carlos Henrique Monteiro Sampaio - OAB/RJ 197.663, atuando como Relator e Revisora, respectivamente, os Conselheiros Dr. Alexandre de Albuquerque Sá e Drª. Roberta Monnerat Alves. Ausentes o recorrente e o respectivo procurador, foi dada a palavra ao Conselheiro Relator para a leitura do relatório e voto; arguiu-se a preliminar de perda de objeto, em razão da renúncia a uma das aposentadorias formulada pelo recorrente, sendo acompanhado pelos demais conselheiros. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, à unanimidade, em acolher a preliminar de perda de objeto do recurso e extinguir o processo sem análise do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por derradeiro, foi colocado em pauta o Recurso nº 3.837/2022 de interesse de DEMÉTRIO ROCHA PAPOULIAS - processo nº SEI-270135/001082/2020 - Advogados: 1) FELIPE MAGALHÃES BAMBIRRA - OAB/GO 51.850; 2) JOSÉ RIBEILIMA ANDRADE - OAB/GO 27.849; 3) SÉRGIO ANTÔNIO MEROLA MARTINS - OAB/GO 44.693; 4) RODRIGO CORRÊA PIRES - OAB/GO 43.783 - atuando como Relatora e Revisor, respectivamente, os Conselheiros Drª. Roberta Monnerat Alves e Vinícius Henrique Santos. Ausente o Recorrente e os respectivos procuradores, a Presidência informou sobre a juntada de Memorial realizada pelos procuradores constituídos, cuja vista foi disponibilizada aos Conselheiros para análise prévia ao julgamento; ato contínuo, foi dada a palavra à Conselheira Relatora para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, sendo acompanhada pelos conselheiros Dr. Vinícius Henrique Santos (Revisor) e Drª. Mila de Mendonça Freitas; divergindo o Conselheiro Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, que deu provimento ao recurso em razão da decadência. Assim, a presidência proclamou o resultado do julgamento: ACORDAM os membros da 2ª Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto pelo servidor, nos termos do voto do Conselheiro Relator. NADA MAIS havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12h20min (doze horas e vinte minutos). Para constar, eu, CLAUDINÉIA SILVA DE OLIVEIRA, Secretária do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que será submetida à aprovação, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno e assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Processo nº SEI-150001/028957/2022.

CLAUDINÉIA SILVA DE OLIVEIRA
Secretária

EDUARDO ITAGYBA DE ARAÚJO PADILHA
Presidente

*Omitido no D.O. do dia 27/12/2022

Id: 2448163

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO PLENO**
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas (11hs), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Décima Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, que contou com a presença dos Conselheiros Dra. Mila de Mendonça Freitas, Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, Dr. Vinícius Henrique Santos, Dra. Roberta Monnerat Alves, Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes e Dra. Thaysa Christine Rocha da Silva. Compareceram por meio de videoconferência, na forma da Resolução SECC no 79 de 29/07/2022, os Conselheiros Dra. Melina Moreira Amato Kneip, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, Dra. Bianca da Silva Abrahão e Dra. Thais de Andrade Ribeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dr. Ivan de Oliveira Baptista. Em havendo quórum para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta o julgamento do Recurso Voluntário nº 2.315/2006, processo nº E-03/009401/2003, de MARIA CECÍLIA FERNANDES DE SOUZA. Estando ausente a servidora, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário, rejeitando a pretensão da interessada. Votaram com o Relator o Conselheiro Revisor e todos os demais Conselheiros presentes. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso Voluntário da servidora, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.625/2018, processo nº E-01/4360/2010, de ANDRÉ LUÍS CARDOSO LISBOA. Estando ausente o servidor, a Presidência passou à leitura do relatório e voto proferido nos autos pelo Conselheiro Relator, Dr. Ivan de Oliveira Baptista, que foi no sentido

de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela lícitude da acumulação pretendida. Votaram com o Relator o Conselheiro Revisor e todos os demais Conselheiros presentes, com exceção das Conselheiras Dra. Roberta Monnerat Alves e Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes, que deram provimento ao Recurso de Ofício, por não considerarem como técnico o cargo de agente de administração, para fins de acumulação com o de professor. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta, em continuação, o julgamento do Recurso de Ofício nº 2.715/2015, processo nº E-08/031/51166/2009, de LISÂNGELA GOMES DOS SANTOS. Ausente a servidora. Na sessão anterior, já havia votado o Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Alves Freire, no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando lícita a acumulação de cargos da servidora; quando então requereu a Conselheira Revisora a expedição de ofícios ao CBMERJ e à Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, para que fosse informada a carga horária de trabalho atualizada e eventual escala de plantões, o que fora deferido. Após cumpridas as diligências requeridas e a aposentadoria do Dr. Marcelo Alves Freire, votou na presente sessão o novo Conselheiro Relator, Dr. Vinícius Henrique Santos, também no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, considerando lícita a referida acumulação de cargos, com fulcro na Emenda Constitucional no 101/19. Votaram com o Relator os Conselheiros Dra. Thais de Andrade Ribeiro, Dra. Mila de Mendonça Freitas, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, Dra. Bianca da Silva Abrahão (desde que comprovada a compatibilidade de horários nas respectivas origens), Dra. Thaysa Christine Rocha da Silva (que ressaltou que não há pela chefia imediata da servidora informação sobre faltas, sendo o trabalho em regime de plantões) e o Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior. Votou de forma divergente a Conselheira Revisora, Dra. Roberta Monnerat Alves, que deu provimento ao Recurso de Ofício, ponderando que, apesar dos cargos serem acumuláveis, não se verificou, no caso, o requisito constitucional da compatibilidade de horários, o que levaria à ilicitude da acumulação. Acompanharam a Conselheira Revisora, dando provimento ao Recurso de Ofício, os Conselheiros Dra. Melina Moreira Amato Kneip, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes e Dr. Alexandre de Albuquerque Sá. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.909/2022, processo nº E-03/007/5069/2018, de HÉLIO NABUCO REIS (Dr. Joel Flintz Coelho OAB/RJ 43.611). Estando ausentes o servidor e seu patrono, a Presidência concedeu a palavra à Conselheira Relatora, Dra. Bianca da Silva Abrahão, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo pela lícitude da acumulação pretendida. Votaram com a Relatora o Conselheiro Revisor e todos os demais Conselheiros presentes, com exceção da Conselheira Dra. Roberta Monnerat Alves, que deu provimento ao Recurso de Ofício, reiterando seu voto proferido na Câmara, às fls. 109/112 dos autos. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora. Por fim, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do Recurso de Ofício nº 3.649/2019, processo nº E-01/005/599/2014, de ABEL DE CARVALHO SALLES (Dr. Marcos Túlio Ferreira Santos Vieira OAB/RJ 134.513). Estando ausentes o servidor e seu patrono, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Correa de Miranda, para a leitura do relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, em razão da decadência da atuação estatal, conforme já decidido pela Câmara. Votaram com o Relator o Conselheiro Revisor Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho e os Conselheiros Dra. Thais de Andrade Ribeiro, Dra. Mila de Mendonça Freitas, Dra. Bianca da Silva Abrahão, Dr. Vinícius Henrique Santos e o Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior. Votaram de forma divergente os Conselheiros Dra. Roberta Monnerat Alves, Dra. Melina Moreira Amato Kneip, Dra. Thaysa Christine Rocha da Silva, Dra. Heloá Paula da Silva Mendes Gomes e o Dr. Alexandre de Albuquerque Sá, que deram provimento ao Recurso de Ofício em razão da ilicitude da acumulação dos cargos, não acolhendo a tese da decadência. DECISÃO: Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator. NADA MAIS havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, Sebastião Araújo da Costa, Secretário do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ. Proc. nº SEI150001/029303/2022.

SEBASTIÃO ARAÚJO DA COSTA
Secretário

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente

Id: 2449016

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 27/12/2022**

DESIGNA ROSANA DE SOUZA PINHEIRO, Advogada D, como Presidente, ROBERTA BOCKS AVELLAR, Advogada D e ALINA BRAUN DE ANDRADE, Advogada B, como Membros Titulares, e BEATRIZ MORAES ALVES MALVAR, Advogada B, como Membro Suplente. Gerente do Contrato FERNANDA TITO COSTA, Advogada B, bem como VINÍCIUS ROSA DA SILVA, Assistente III, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "Contratação dos Serviços de Garantia Judicial" - LÔTE 1 - MODALIDADE GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO TRABALHISTA, REF. PROCESSO JUDICIAL Nº. 0182400-60.1996.501.0004 (Execução nº 0101035-41.2020.5.01.0004), MOVIDO POR MARLAINE MOREIRA BRIARD PRINGSHEIM E OUTROS - APÓLICE N.º: 017412022000107750093811", CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - PERP Nº 657/2021", de que trata o Processo nº SEI-150001/026304/2022. Contrato CEDAE nº 162/2022 (DJU). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.916-00/2022.

Id: 2448935

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRAN/RJ Nº 6327 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022
ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DO DETRAN/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que consta nos processos administrativos nºs SEI-150063/008129/2022 e SEI-160186/000672/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Gestão de Documentos do DETRAN/RJ, criada por meio da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 6.231, de 25 de maio de 2022, visando à atualização de seus membros, da seguinte forma:

I - Fica designado a servidora Rosângela Rosa dos Santos, Id. Func. nº 5106000-0, em substituição ao servidor Rafael Duarte Frazão da Silva, Id. Func. nº 5032504-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2022

ADOLPHO KONDER
Presidente do DETRAN/RJ

Id: 2448945

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**DESPACHO DO DIRETOR
DE 22.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-150157/000082/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de DILVIO ALVES DE OLIVEIRA, CPF 323.261.657/72, com valor global estimado de R\$ R\$ 85.102,86 (oitenta e cinco mil, cento e dois reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Id: 2448816

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28.12.2022**

PROCESSO Nº SEI-160036/000060/2020 - RECONHEÇO a dívida em favor do servidor Júlio César Alves da Silva, Id. Func. nº 4400171-1, referente à participação na Operação de Fiscalização de Trânsito - Lei Seca, relativo ao período de 01 a 02 de dezembro de 2019, no valor total de R\$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), na forma do Inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2448944

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.11.2022**

***PROCESSO Nº SEI-150161/002175/2022 - RECONHEÇO** a dívida referente à despesa de exercício anterior - DEA, no valor de R\$ 12.590,81 (doze mil quinhentos e noventa reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 1SPE S.A., CNPJ 42.310.775/0001-03, referentes aos serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pela CONCESSIONÁRIA (ÁGUAS DO RIO 1SPE S.A.) ao USUÁRIO (ESTADO), no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, assinado em 24 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº SEI-150161/002742/2021.

*Omitido no D.O.de 22.11.2022

Id: 2448727

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUB-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
ATO DA SUPERINTENDENTE
PORTARIA SEPLAG/SUPRH Nº 03 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022
DIVULGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO REFERENTE AO CICLO AVALIATIVO DE 2022, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG.

A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 5.355, de 23 de novembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 9.626, de 04 de abril de 2022;

- a Lei nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 9.630, de 04 de abril de 2022;

- o Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015;

- a Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014, alterada pela Resolução SEPLAG nº 1.430, de 14 de janeiro de 2016;

- o Processo nº SEI-120001/009324/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO) e Executivo Público, oriundas desta Secretaria, referente ao ciclo avaliativo de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º- A nota obtida na avaliação de desempenho poderá ser utilizada para:

I - evolução funcional do servidor, de acordo com a legislação específica para cada carreira; e

II - pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, de acordo com a legislação específica para cada carreira.

Art. 3º - O servidor que não concordar com a nota obtida na avaliação poderá solicitar reconsideração do resultado da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Coordenadoria de Gestão de Carreiras e Pessoas - SEPLAG/COOGCP, que anexará o pedido de reconsideração ao processo do servidor e encaminhará à sua chefia imediata, que deverá responder no prazo de (5) cinco dias úteis a contar do seu recebimento.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI onde o servidor deverá incluir junto ao Processo de Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo de 2022 o formulário de tipo documental "Formulário de Pedido de Reconsideração de Nota de Avaliação Periódica de Desempenho", indicado no Anexo II desta Portaria;

§ 2º - O servidor que estiver em disposição externa e/ou sem acesso ao SEI deverá preencher o requerimento indicado no Anexo II desta Portaria e encaminhar para o e-mail rh@planejamento.rj.gov.br;

§ 3º - Após o término do prazo de resposta, que deverá ser fundamentada, os resultados dos pedidos de reconsideração serão publicados no DOERJ.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022

BIANCA TORTELLY PARANHOS
Superintendente de Recursos Humanos